



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

1

**AUTÓGRAFO N.º 100/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Revoga o inciso II, do art. 3º da Lei n.º. 037 de 16 de dezembro de 2005 e modifica o seu § 2º, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do art. 3º, da Lei n.º 037 de 16 de dezembro de 2005, que “institui Programa de Incentivos Fiscais e Benefícios a Investimentos no Município de Formosa e dá outras providências”...

**Art. 2º** Modifica o § 2º do art. 3º, da Lei n.º 037 de 16 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

**(...)**

**§ 2º - As empresas instaladas e em atividades no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF que ampliarem suas instalações de forma onerosa, dentro do perímetro no Distrito Agroindustrial de Formosa-DAIF, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os incentivos constantes deste artigo, vedado o desconto ao ISSQN”.**

**Art. 3º** De acordo com o § 1º do art. 8º-A, da Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003, acrescentado pela Lei Complementar Federal n.º 157 de 29 de dezembro de 2016, e § 3º do art. 198 da Lei Complementar Municipal n.º 003 de 30 de dezembro de 2009, acrescentado pela Lei Complementar Municipal n.º 25 de 06 de dezembro de 2017, ficam revogadas todas as isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) em relação ao ISSQN, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar Federal n.º 116/2003.



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

2

**AUTÓGRAFO N.º 100/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

§ 1º Ainda sobre a revogação dos benefícios e incentivos tributários e financeiros do ISSQN expressa no caput deste artigo, a mesma não terá validade em relação à concessão de alíquota mínima de 2% (dois por cento), regulamentada pelo caput do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

§ 2º As revogações descritas nesta lei, obedece também, ao disposto no art. 10-A da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral